

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 004 DE 25 DE JANEIRO DE 2005.

Revogada pela IN nº 10, de 18/08/2020.

A Diretora Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar 248/02, de 26/06/02 e o art. 33, inciso VII do Decreto 1.382 R, de 07/10/04, que aprovou o seu Regulamento, e;

Considerando o previsto no Decreto Nº 4344, de 07 de outubro de 1998, que regulamenta o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras ou Degradadoras do Meio Ambiente — SLAP;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica celebrado entre o IEMA e o IDAF, que prevê a cooperação entre as partes em ações a serem desenvolvidas nas atividades de Licenciamento Ambiental de pedreiras(rochas ornamentais), visando a celeridade do processo administrativo em trâmite no IEMA.

RESOLVE:

- **Art. 1º O** Licenciamento Ambiental das atividades de mineração a serem requeridos ao IEMA, deverá estar acompanhado de prévia anuência do IDAF, além das documentações administrativas e estudos técnicos necessários ao licenciamento.
- **§ 1º** A abertura de novos processos de licenciamento de extração de rochas ornamentais no IEMA, só será iniciado com a apresentação pelo empreendedor de prévia anuência do IDAF, devidamente acompanhado de parecer técnico daquele órgão.
- **§ 2º -** Salvo em situações onde as condições técnicas da lavra proposta necessitarem parecer técnico do IEMA, o deferimento do pedido de extração na Anuência do IDAF, ensejará a concessão da Licença Prévia pelo IEMA.
- **§ 3º** O IEMA acatará as recomendações do IDAF, para a restauração de Áreas de Preservação Permanente APP e de Reserva Legal, seguindo os acordos estabelecidos entre mineradores e proprietários do solo.
- § 4º A anuência do IDAF, isentará o requerente do pagamento ao IEMA do valor da taxa de concessão da Licença Prévia.
- Art. 2º Para análise do pedido de anuência prévia no IDAF e de Licenciamento Ambiental no IEMA, o requerente deverá apresentar anexo ao seu requerimento:

I. Documentos administrativos;

II. Estudos técnicos;

III. Planta topográfica em escala conveniente, georreferenciada com receptores GPS de navegação ou outros sistemas de projeção UTM, com parâmetros geodésicos (SAD 69 ou Córrego Alegre), contendo a localização do empreendimento e a composição do seu entorno num raio de 200 metros, com os seguintes elementos: área útil detalhada, recursos hídricos, vegetação, áreas naturais protegidas (Unidades de Conservação e APP), vias de acesso disponíveis, edificações e outros componentes relevantes.

Parágrafo Único – A área útil, mencionada no inciso III, compreende as áreas de movimentação de terra, a serem lavradas, de implantação de vias de acesso, dos depósitos de rejeito e bota fora.

Art. 3º – O IEMA, se reserva ao direito de fazer novas exigências que entender pertinentes para fins de regular o licenciamento.

Art. 4º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se a Instrução de Serviços nº 018 R, de 09/08/04 e as disposições em contrário.

MARIA DA GLÓRIA BRITTO ABAURRE

Diretora Presidente do IEMA

Este texto não substitui o publicado no DIO/ES de 27.01.05.